

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003969****DE: 21/12/2016****INTERESSADO: CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 366/2017****1. Histórico**

O **CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua 07, esquina com a Rua Escolástica Maria de Jesus, Setor Ananias, em Brazabrantes - GO, por meio da Secretária de Educação, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 04/102;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 103;
- ✓ Regimento escolar, fls. 104/137;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 138;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 139/140;
- ✓ Ata de aprovação do calendário, fl. 141;
- ✓ Matriz curricular, fl. 142/143;
- ✓ Calendário escolar, fl. 144;
- ✓ Nominata do corpo docentes e administrativo, fls. 145/148;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 149/161;
- ✓ Relação dos alunos, fls. 162/172;
- ✓ Relatório de destinação de 1/3 da carga horária dos professores, fls. 173/174;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 175/198;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 199/200;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003969****DE: 21/12/2016****INTERESSADO: CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Planta baixa, fl. 201;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 202;
- ✓ Resolução, fls. 203/204;
- ✓ Laudo técnico, fls. 205/209.

**2. Análise**

O **CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1083/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 338 livros. Folhas 150/161.
2. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no Parecer CEE/CP N. 04/2016 de 21 de outubro de 2016. Folha 206.
3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003969****DE: 21/12/2016****INTERESSADO: CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos****ASSUNTO: Renovação**

---

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua 07 esquina com a Rua Escolástica Maria de Jesus, Setor Ananias, Brazabrantés/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização da educação infantil**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar que a instituição**, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003969

DE: 21/12/2016

INTERESSADO: CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos

ASSUNTO: Renovação

---

*definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003969****DE: 21/12/2016****INTERESSADO: CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos****ASSUNTO: Renovação**

*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro RelatorAPROVA POR Unanimidade  
NA SESSÃO Ordinária  
VOTO N. 366 / 2017  
GOIÂNIA, 02 de junho de 2017  
PRESIDENTE Raimundo